



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.969, DE 23 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 5.430, DE 3 DE JUNHO DE 2015, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.865, DE 27 DE JUNHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE A QUALIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.645, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, pelo artigo 63, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Birigui e pelo artigo 21 da Lei Municipal nº 5.865, de 27 de junho de 2014,

DECRETA:

ART. 1º. Ficam incluídos os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C e 4º-D ao Decreto nº 5.430, de 3 de junho de 2015, com as seguintes redações:

“ART. 4º-A. Para fins de qualificação e renovação da qualificação como Organização Social, a entidade deverá apresentar, além dos documentos previstos neste Decreto:

- I. declaração de inexistência de sanções impeditivas aplicadas por quaisquer entes federativos;*
- II. comprovação de regularidade perante cadastros oficiais de sanções e impedimentos;*
- III. declaração de inexistência de decisão administrativa ou judicial definitiva que declare a inidoneidade da entidade ou impeça sua contratação com o Poder Público.*

“ART. 4º-B. A manutenção da qualificação como Organização Social ficará condicionada à atualização periódica cadastral e à comprovação da permanência dos requisitos legais e regulamentares, nos prazos e condições definidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo Poder Executivo.

“ART. 4º-C. Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades Impedidas ou Suspensas, destinado ao registro das Organizações Sociais que tenham sofrido sanções administrativas definitivas que impeçam a celebração de parcerias com o Poder Público Municipal.

§ 1º. O cadastro observará o devido processo legal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de reabilitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 2º. *A inscrição no cadastro será mantida enquanto perdurarem os efeitos da sanção.*

'ART. 4º-D. A qualificação como Organização Social terá validade de 02 (dois) anos, contados da publicação do respectivo certificado de qualificação, podendo ser renovada mediante requerimento da interessada, nos termos da legislação vigente.'

ART. 2º. Fica incluído o artigo 23-A ao Decreto nº 5.430, de 3 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“ART. 23-A. As entidades já qualificadas como Organizações Sociais deverão requerer a reavaliação de sua qualificação no prazo de 02 (dois) meses, contados da publicação deste Decreto.

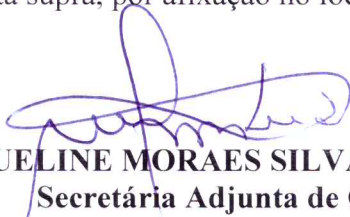
PARÁGRAFO ÚNICO. *A ausência de requerimento no prazo estabelecido implicará a expiração da qualificação, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da continuidade dos contratos de gestão em vigor até o seu término.”*

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de março de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo